

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.
DOE nº 5095, de 25/10/2002

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que “[Acrescenta parágrafo ao artigo 123 da Lei Complementar nº 68, de 09 dezembro de 1992](#)”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 123 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art.123.....

.....

§ 3º Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente